



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Da Sra. ALICE PORTUGAL)

Acrescenta o § 3º ao art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a autorização e o reconhecimento dos cursos de graduação da área de saúde que sejam ministrados na modalidade a distância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do § 3º:

“Art.
46.....
.....
.....

§ 3º São vedados a autorização e o reconhecimento dos cursos de graduação da área de saúde que sejam ministrados na modalidade a distância.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 515, de 7 de outubro de 2016, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), posiciona-se contrariamente “à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde, ministrado totalmente na modalidade Educação a Distância (EaD), pelos prejuízos que tais cursos podem oferecer à qualidade da formação de seus profissionais, bem como pelos riscos que estes profissionais possam causar à sociedade, imediato, a médio e a longo prazos, refletindo uma formação inadequada e sem integração ensino/serviço/comunidade”.

Em decorrência de meu histórico de trabalho em prol da educação e como membro da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, apresento este Projeto de Lei porque apoio a Resolução do CNS e acredito que não se pode realizar a formação adequada de um profissional da saúde sem o contato e a integração com a sua comunidade, razão pela qual entendemos que os cursos da área de saúde não podem ser ministrados na modalidade a distância.

Isso não significa que sou contrária à educação a distância, muito menos que considero essa modalidade inferior se comparada à educação presencial. Longe disso, reconheço os méritos da EaD, sobretudo o seu condão democratizante para o acesso ao ensino superior e sua característica inerente de preparação para as tecnologias da informação e comunicação.

Ressalte-se ainda que as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação da área da saúde têm em suas competências, habilidades e atitudes prerrogativas de uma formação para o trabalho em equipe de caráter multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar, à luz dos princípios do SUS, com ênfase na integralidade da atenção. É sob essa ótica que reitero esse posicionamento acerca da necessidade de formação presencial dos profissionais da área da saúde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Quanto à técnica legislativa, optou-se pelo uso do termo “cursos de graduação da área de saúde” para, propositadamente, abranger o campo da formação em saúde, compreendendo os cursos de Farmácia, Biologia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, entre outros.

Ante o exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada ALICE PORTUGAL